



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VARGINHA
CMSV

R. Delfim Moreira, 246, Centro, Varginha – MG
CEP 37002-070 Fone: (35) 3690-2211
E-mail: cmsvgamg@yahoo.com.br



RESOLUÇÃO CMSV Nº 006/2020

“Estabelece os procedimentos para a realização de assembleia virtual do Colegiado Pleno do Conselho Municipal de Saúde”.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Varginha (CMSV), através de seu presidente Cláudio Miranda Souza, nos termos regimentais e com base nas atribuições conferidas pelas Leis Federais nº 8.080/90 e nº 8.142/90, pela Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde, pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal nº 1.968 de 12 de dezembro de 1990, e, especialmente, com base no art. 48 do Decreto Municipal nº. 7.818/2016, considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e as demais normas referentes à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao Corona vírus (COVID-19), causador da SARS-COV-2, conforme deliberado na **Reunião Plenária Ordinária** realizada em **19 de maio de 2020**,

RESOLVE:

Art. 1º: Estabelece os procedimentos para a realização de assembleia virtual do Colegiado Pleno do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 2º. À assembleia virtual se aplicam às disposições do Decreto Municipal nº. 7.818/2016, no que for compatível com a modalidade virtual.

Parágrafo único. Serão aplicadas as Deliberações CMSV Nº 001/2020, Deliberação CMSV Nº 002/2020 e Deliberação CMSV Nº 003/2020, bem como a Resolução 002/2020.

Art. 3º. A assembleia virtual deverá possibilitar acesso ao maior número de conselheiros, bem como a comunidade.

Art. 4º. A Comissão-Executiva deverá buscar garantir cadastrar os contatos de e-mail dos conselheiros para a constituição da sala de reunião virtual, bem como deverá encaminhar, até meia-hora antes do evento, o link para acesso da sala por e-mail, além de

divulgar nas redes sociais e publicar no sítio eletrônico do Conselho Municipal de Saúde de Varginha.

§1º. Quando for necessário adotar a modalidade virtual, a Comissão-Executiva deverá criar grupo em aplicativo de mensagens de uso comum, para manter o Colegiado Pleno ciente das atividades e informar da reunião virtual.

§2º. A Comissão-Executiva deverá, até duas semanas antes da assembleia, recensear os contatos de e-mail do Colegiado Pleno e informar sobre o uso da modalidade virtual, e comunicar sobre a realização de uma reunião-teste.

§3º. A convocação da assembleia, a ser encaminhada por e-mail e por pelo grupo em aplicativo de mensagens, informará que será adotada a modalidade virtual.

Art. 5º. A Comissão-Executiva deverá realizar na semana anterior à reunião virtual da assembleia, uma reunião-teste na plataforma de videoconferência eleita, junto ao maior número de conselheiros possíveis, a fim de tirar dúvidas e esclarecer sobre o uso da plataforma.

§1º. A Comissão-Executiva será responsável por eleger a plataforma de videoconferência.

§2º. Como critérios de elegibilidade a Comissão-Executiva prezar, pelo binômio técnica e custo, da seguinte forma:

I – Pela simplicidade da plataforma;

II – Domínio do sistema por seus membros, a fim de difundir o seu uso; e,

III – A não-onerosidade pelo uso, caso seja necessário o uso pago da plataforma, deverá se buscar a menos dispendiosa, dentro das disposições dos incisos anteriores.

§3º. Caso seja necessário o uso pago de uma plataforma, essa deverá ficar a expensas do orçamento do Conselho Municipal de Saúde.

§4º. Considerando a possibilidade de dispensa licitatória, devido ao valor do objeto da plataforma, que, objetivamente deverá ser no máximo de 5% do valor permitido pelo II do art. 24 da Lei 8.666/2020, o Colegiado Pleno, por meio da Comissão-Executiva, instruirá processo a ser destinado ao Secretário Municipal de Saúde, a fim de garantir o custeio da plataforma, caso não haja doação do valor na contratação da Plataforma por parte de conselheiros.

Art. 6º. Durante a assembleia, o presidente contará com dois moderadores do fórum da videoconferência, a fim de acompanhar os diálogos e os pedidos de inscrição.

Art. 7º. O conselheiro responsável pela criação da sala da videoconferência poderá silenciar o microfone dos conselheiros que não estiverem usando da palavra, a fim de evitar polifonia, bem como deverá silenciar os microfones em caso de tumultos devido a

sobreposição de falas, sendo respeitadas as inscrições, cabendo ao presidente garantir a ordem da reunião.

Art. 8º. As votações deverão ser feitas por meio da manifestação dos contrários e pelo silêncio dos concordantes, após debates.

Art. 9º. As disposições desta resolução poderão ser aplicadas às Comissões deste Conselho, em especial a Comissão Intersetorial da Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (CISTT).

Art. 10º. A modalidade virtual só poderá ser aplicada quando for declarado estado de insegurança, emergência ou calamidade sanitária, reconhecida por qualquer esfera de governo.

Art. 11º. Considerando a natureza extraordinária e pelas possíveis dificuldades de acesso, não serão feitas as anotações de falta prevista, para os efeitos do art. 27 e da resolução nº. 01/2020.

Art. 12º. Os efeitos desta resolução retroagem até 19 de maio de 2020.

Art. 13º, Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Varginha (MG), 19 de maio de 2020.

CLÁUDIO MIRANDA SOUZA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

LUIZ CARLOS COELHO
Secretário Municipal de Saúde